



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 023/2024

CONTRATO CEDAE N.º 023/2024 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com investidores, respondendo pela Diretoria Administrativa, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua do Rocio n.º 220, conjunto 62, sala 6, Vila Olímpia, São Paulo-SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.189.909/0001-90, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ÂNGELO ANTONIO POLIZEL, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/030934/2023**, mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2023**, resultante do **Pregão Eletrônico - RP nº 007/2022**, realizada pelo **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ**, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE ANONIMIZAÇÃO GERENCIAMENTO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS, CONTROLE DE ACESSO, VISIBILIDADE RASTREABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE DADOS EM SERVIDORES DE ARQUIVOS, BANCO DE DADOS INFRAESTRUTURA EM NUVEM (IAAS) E SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, INTEGRAÇÕES NECESSÁRIAS SOLUÇÕES DE TERCEIROS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**” conforme condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 0001/2023**, bem como no Termo de Referência que a ensejou, autuado sob index 66165096 do Processo Administrativo SEI-150001/030934/2023.

Parágrafo Primeiro - A referida contratação foi aprovada pela Diretoria da CEDAE, em reunião datada do dia 01 de Fevereiro de 2024, autuado sob index 67958211 do Processo Administrativo SEI-150001/030934/2023.

Parágrafo Segundo – O **Termo de Referência** (index 68334470), a **Proposta da contratada**, autuada sob o index 66083024 do processo administrativo SEI-150001/031176/2023, o **Cronograma físico-Financeiro** (index 67459799), o **Acordo de Níveis de Serviço** (item 17 do Termo de Referência de index. 68334470),

assim como a **Ata do Registro de Preços** que originou o presente ajuste, obrigam as partes e complementam este contrato, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início .

Parágrafo Primeiro – A ordem de início somente poderá ser emitida após manifestação conclusiva da área demandante sobre a viabilidade da contratação, considerando as justificativas apresentadas no item VIII do index 67875393. Caso a ordem de início não venha a ser emitida no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, o presente ajuste se considerará extinto de pleno direito, conforme previsto no parágrafo oitavo da cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158 e 116890001

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903921 e 44904048

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2024000302 e 2024000303

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 8.146.604,00 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais)**, conforme proposta de preços atuada sob o index 66083024 do processo administrativo SEI-150001/031176/2023, abaixo reproduzida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSOLE DE GERENCIAMENTO centralizado em alta disponibilidade, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	2	R\$ 603.170,00	R\$ 1.206.340,00
2	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para CONSOLE DE GERENCIAMENTO	Serviço	2	R\$ 131.826,00	R\$ 263.652,00
3	AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	5	R\$ 137.932,00	R\$ 689.660,00
4	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADO	Serviço	5	R\$ 25.380,00	R\$ 126.900,00
5	AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	1	R\$ 548.000,00	R\$ 548.000,00

6	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS	Serviço	1	R\$ 91.782,00	R\$ 91.782,00
7	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER), incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	4	R\$ 99.100,00	R\$ 396.400,00
8	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER)	Serviço	4	R\$ 23.784,00	R\$ 95.136,00
11	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA APLICACAO, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	6	R\$ 152.223,00	R\$ 913.338,00
12	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA APLICACAO	Serviço	6	R\$ 28.566,00	R\$ 171.396,00
13	Subscrição de agentes para gestão de chaves na nuvem, incluindo instalação e configuração - Termo de licenciamento por 12 (doze) meses	Serviço	2	R\$ 588.000,00	R\$ 1.176.000,00
16	Subscrição de agentes para descoberta e classificação de dados, incluindo instalação e configuração. Termo de licenciamento por 12 (doze) meses (franquia 50 TB)	Serviço	1	R\$ 1.104.000,00	R\$ 1.104.000,00
17	Serviço de treinamento para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Aluno	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
18	Serviço de operação assistida para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	UST	3.000	R\$ 438,00	R\$ 1.314.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.146.604,00 (OITO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTO E QUATRO REAIS)					

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 67459799 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, **assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022** O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro

contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA (IBGE), iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta(lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta { dezembro de 2023, cf. Registrado pela CONTRATADA em manifestação autuada sob o index67877183}, ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.**Parágrafo Oitavo**- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e

proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus

respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** manifesta-se ciente e de acordo com a possibilidade deste ajuste poder ser automaticamente rescindido em razão da não emissão da ordem de início, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, caso em que o vínculo jurídico será desfeito de pleno direito, dispensando-se a celebração do distrato, e sem direito à indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da

CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na referida carta que será encaminhada à **CEDAE**, juntamente com os demais documentos exigidos para realização do pagamento, listados no

parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Quarto - Uma vez apresentada toda a documentação exigida no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados acima.

Parágrafo Quinto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Sexto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Sétimo - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Oitavo - O procedimento de aceitação provisória deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita da contratada, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, Caso venha a ser constatada alguma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, o prazo passará a ser contado a partir do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização, emitido após a correção dos defeitos identificados.

Parágrafo Nono- A aceitação provisória poderá ser dispensada nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituída pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

Parágrafo Oitavo - O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da **CONTRATADA** e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para

obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;
- e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;
- g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;
- h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;
- i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;
- j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;
- k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores,
Respondendo pela Diretoria Administrativa

Pela **CONTRATADA**:

ÂNGELO ANTONIO POLIZEL
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO POLIZEL, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 08/02/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 09/02/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68366972** e o código CRC **48D8D444**.

Referência: Processo nº SEI-150001/030934/2023

SEI nº 68366972

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de Termo de Referência para contratação de plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura em nuvem (IaaS) e software como serviço (SaaS), incluindo serviço de instalação, treinamento e configuração da solução, integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A anonimização de dados pessoais, assim como controle de acesso, é uma demanda tecnológica trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 - pela qual as empresas passam a ser responsáveis pela segurança dos dados pessoais sob sua guarda.

Para tal, se torna necessária a adoção de tecnologias que visam o mapeamento, classificação e anonimização de dados estáticos e em trânsito, incluindo adoção de criptografia e serviços de instalação e configuração da solução e serviços especializados para suportar e implantar tais tecnologias.

Além disso, as tecnologias deverão permitir a visibilidade e rastreabilidade dos acessos aos dados, de forma a auditar, planejar controles de acessos eficazes e políticas de retenção e descarte de dados.

Tais conceitos são abordados na LGPD, que intensifica a obrigatoriedade de proteção e privacidade dos dados dos titulares. No caso da CEDAE, não só de seus funcionários e colaboradores, mas também de seus contratados e principalmente de seus clientes.

Ainda sobre a LGPD, em seu artigo 46 diz que “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”.

Hoje a CEDAE lida com dezenas de terabytes de dados, muitos desses associados à bancos de dados de sistemas corporativos voltados a Recursos Humanos, Sistema Comercial, Sistema Financeiro, etc., além de grande volume de arquivos contendo dados sensíveis ou pessoais da empresa e de seus colaboradores e contratados.

Em razão da complexidade da solução proposta e da falta de equipe técnica para absorver sua gestão de maneira integral, seja por falta de pessoal qualificado, seja pelo desconhecimento técnico na solução a ser adotada, foi incluída no objeto a possibilidade de contratação de serviços de manutenção para os itens de aquisição, conforme as especificações deste Termo de Referência.

Vivemos num cenário crítico de segurança onde os dados estão cada vez mais vulneráveis e sujeitos a exposição, fazendo com que os gestores cada vez mais invistam em Segurança da Informação como forma de prevenção.

Essa preocupação com a segurança dos dados aumentou significativamente após a pandemia devido o aumento substancial na utilização de recursos através de VPN para a realização de trabalho remoto, aumentando a superfície de ataque e permitindo acesso à Rede Corporativa da CEDAE a partir de equipamentos diversos e não gerenciáveis, aumentando significativamente os riscos.

Como forma de prevenção contra possíveis incidentes e a fim de melhorar os níveis de segurança na CEDAE, protegendo informações sigilosas que transitam em sua Rede Corporativa, é fundamental que a CEDAE adquira solução para mapeamento, classificação, controle e auditoria de acesso, anonimização e criptografia de dados.

A presente contratação é caracterizada como serviço continuado, pois uma vez implementado, a sua interrupção aumentará o grau de exposição da CEDAE a ameaças como invasões e vazamento de dados.

A presente contratação é de natureza comum, uma vez que seus itens podem ser encontrados no mercado, através de diversos fornecedores, podendo haver, no entanto, diferenças entre nomenclaturas e formas de comercialização entre os fabricantes.

Encontra-se no processo administrativo o Estudo Técnico Preliminar ETP (index 65986424), com a análise da equipe técnica sobre a contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qt.
1	CONSOLE DE GERENCIAMENTO centralizado em alta disponibilidade, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	2
2	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para CONSOLE DE GERENCIAMENTO	Serviço	2
3	AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	5
4	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADO	Unidade	5
5	AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	1
6	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS	Serviço	1
7	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER), incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	4
8	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER)	Serviço	4
11	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA APLICACAO, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	6
12	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA APLICACAO	Serviço	6
13	Subscrição de agentes para gestão de chaves na nuvem, incluindo instalação e configuração - Termo de licenciamento por 12 (doze) meses	Serviço	2

16	Subscrição de agentes para descoberta e classificação de dados, incluindo instalação e configuração. Termo de licenciamento por 12 (doze) meses (franquia 50 TB)	Serviço	1
17	Serviço de treinamento para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Aluno	10
18	Serviço de operação assistida para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	UST	3.000

3.2. Características Básicas:

3.2.1.A solução ofertada deve reduzir ao máximo a ocorrência de incidentes internos de segurança, monitorando a atividade de usuários privilegiados (por exemplo: administradores, root, etc.), bem como possibilitar o impedimento do acesso a conteúdo de dados por estes usuários, sem que os mesmos percam privilégio administrativo no ambiente tecnológico.

3.2.2.A solução deve estabelecer o controle de acesso para o grupo de usuários mencionado no item 3.2.1, e deve também identificar atividades suspeitas, gerando logs destas mesmas atividades.

3.2.3.A solução deve estabelecer um modelo de proteção para informações de tal forma que o dado seja devidamente criptografado no sistema de arquivos. Desta forma, além de impedir a extração não autorizada, mesmo em caso de vazamento acidental dos dados, deverá garantir que os dados não possam ser acessados fora do ambiente gerenciado pela plataforma de segurança, pois neste caso não haveria a chave criptográfica necessária para acessar a informação.

3.2.4.A solução deve prover mecanismos de prevenção de infecção ou ataques a arquivos por malware, Ameaça Persistente Avançada (APT), ransomware, ataques através de acessos não-autorizados, modificações em bibliotecas entre outros, quando estes forem originados por usuários com acesso privilegiado.

3.2.5.A solução deve ser flexível e escalável, adequando-se às necessidades de crescimento da contratante.

3.2.6.A solução deve permitir a anonimização dos dados pessoais e/ou confidenciais, conforme definido no Art. 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2.7.A solução deve proteger sistemas de dados estruturados (banco de dados), bem como sistemas de dados não-estruturados (incluindo arquivos de aplicativos Microsoft, voz, vídeo e texto em geral) em um ambiente heterogêneo e de sistemas operacionais e plataformas de operação.

3.2.8.A solução deve suportar ao menos:

- a) Sistemas operacionais: MS Windows Server e Linux;
- b) Os bancos de dados suportados devem incluir ao menos: Oracle, MS-SQL, MySQL e Postgree;
- c) Provedores de nuvem suportados devem incluir ao menos: AWS, Azure, Office 365 e Google Cloud;
- d) Todas as funcionalidades devem ser gerenciadas através do console de gerenciamento centralizado, a fim de facilitar o processo de administração, controle de acesso, gestão de logs e manutenção da solução de proteção de dados;
- e) Soluções baseadas em software livre não serão aceitas.

3.2.9.O serviço deverá englobar as atividades relacionadas ao seu funcionamento, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

3.3. Descrição dos Itens

3.3.1. Console de Gerenciamento Centralizado em Alta Disponibilidade (Item 1):

3.3.1.1. A solução deverá prover uma console de gerenciamento composta por um conjunto integrado de produtos baseados em uma infraestrutura comum e extensível, com gerenciamento centralizado de políticas e de chaves, reduzindo o esforço de administração e o custo total de propriedade.

- 3.3.1.2. A console de gerenciamento deve oferecer recursos para proteger e controlar o acesso a bancos de dados, arquivos e contêineres. Deve também possibilitar a proteção de ativos que residam em nuvem, big data e ativos físicos e/ou virtuais.
- 3.3.1.3. A solução deve prover uma console única que permita o gerenciamento centralizado de todos os agentes de criptografia, suas chaves de criptografia, políticas de configuração, publicação e controle de acesso dos dados a serem protegidos.
- 3.3.1.4. A console deve atender aos padrões e requisitos da certificação FIPS 140-2, Common Criteria, ou outra equivalente, para garantir total segurança das chaves de criptografia.
- 3.3.1.5. A console de gerenciamento centralizado deve suportar agentes para as seguintes funcionalidades:
- a) Criptografia transparente: para criptografar, controlar o acesso ao dado e oferecer registros de auditoria de acesso aos dados, sem impactar nas aplicações, bases de dados ou infraestrutura onde quer que os servidores estejam instalados;
 - b) Integração com SIEM: Suportar integração com os sistemas de gerenciamento de logs do mercado, como por exemplo Splunk, qRadar, Arcsight, McAfee, LogRhythm, etc;
 - c) Segurança de contêiner: Oferecer criptografia de dados, controle de acesso e registro de acesso ao dado;
 - d) Gerenciamento de chaves em nuvem múltipla: Permitir custódia e controle de dados em ambiente de software como serviço (SaaS), relatório de acesso e eficiência no gerenciamento do ciclo de vida da chave em nuvem com o conceito “Traga Sua Própria Chave - BLOK”;
 - e) Segurança de Big Data: Criar isolamento em seus data lakes, mascarar dados confidenciais e controlar a segurança e a conformidade de usuários e administradores;
 - f) Tokenização e mascaramento de dados: Reduzir os custos e o esforço necessários ao cumprimento das políticas de segurança e normas regulatórias como a LGPD, GDPR, PCI DSS, BACEN, dentre outras;
 - g) Criptografia para aplicações: Simplificar o processo de adição de criptografia em aplicações, por meio de API's baseadas em padrões que potencializem operações criptográficas e de gerenciamento de chaves de alto desempenho.
- 3.3.1.6. A console deve ser capaz de ser configurada em alta disponibilidade (HA) com um servidor primário e outro secundário.
- 3.3.1.7. Apoiar a incorporação de vários consoles adicionais para fins de configuração de esquemas de tolerância a falhas multinível.
- 3.3.1.8. Os agentes instalados nos servidores devem operar de forma autônoma, de modo a não causar impacto em casos de perda de comunicação com a console.
- 3.3.1.9. Os agentes devem fazer a rotação/mudança de chaves sem indisponibilizar os servidores de dados.
- 3.3.1.10. Cada console deve ter a capacidade de suportar crescimento/escalabilidade.
- 3.3.1.11. Detalhes da chave criptográfica não devem ser divulgados para usuários do sistema, para que o algoritmo de criptografia esteja protegido dos usuários da plataforma. Estes devem ser armazenados de forma segura em dispositivo virtual dedicado aos serviços de segurança dentro da console.
- 3.3.1.12. A console deve possuir capacidade de gerenciar chaves criptográficas padrão KMIP.
- 3.3.1.13. Deve ser compatível com API PKCS#11 e Microsoft Key Extensible Management.
- 3.3.1.14. Deve ser capaz de oferecer suporte a certificados digitais (X. 509) PKCS#7, PKCS#8, PKCS#12, chaves de criptografia simétrica (algoritmos 3DES, AES128, AES256, ARIA128, ARIA256) e também assimétrica (algoritmos RSA1024, RSA2048, RSA4096).
- 3.3.1.15. A solução deve ser escalável para oferecer suporte ao gerenciamento de agentes de vários serviços em uma estrutura de multi-tenant e com suporte a configuração de segurança de vários domínios. Para isso, deve possibilitar configurar diferentes chaves criptográficas de acordo com cada área de operação, se necessário.
- 3.3.1.16. Quando aplicada a separação de funções, a console deve permitir que o usuário do sistema crie

chaves de criptografia, outro usuário pode aplicá-las e outro, que não seja o anterior, consiga monitorar o mesmo durante a aplicação.

3.3.1.17. A console deve possibilitar o gerenciamento, via interface web, a utilização de comando (CLI) e API (REST).

3.3.1.18. A solução deve possibilitar requerer autenticação de usuário e senha e, opcionalmente, dois fatores RSA.

3.3.1.19. Deve ser capaz de configurar cópias de backup de suas configurações automaticamente ou manualmente.

3.3.1.20. Requerimentos complementares:

I - Suportar usuários múltiplos;

II - Cluster para alta disponibilidade (HA);

III - Toolkit e interface de programação;

IV - Integração com infraestrutura de autenticação existente, com fácil configuração;

V - Suporte para API RESTfull;

VI - Opções de instalação:

a) Sistema virtual com padrões e requisitos da certificação FIPS 140-2 Nível, ou certificação compatível;

b) O sistema virtual deve ser compatível com VMware, Hyper-V, KVM, AWS e Azure;

c) Sistema de hardware com padrões e requisitos de certificação FIPS 140-2 Nível 2, ou compatível;

d) Sistema de hardware com padrões e requisitos da certificação FIPS 140-2 Nível 3, ou compatível.

3.3.2. Agentes de Proteção de Dados para Bancos de Dados (Item 3):

3.3.2.1. Este agente deve fornecer criptografia de banco de dados (dados estruturados) para dados em repouso com gerenciamento centralizado de chaves, controle de acesso de usuários, incluindo usuários privilegiados, e registro detalhado de auditoria de acesso, visando atender aos requisitos de conformidade e práticas recomendadas para proteger os dados, onde quer que estejam. O agente deverá residir no sistema operacional ou na camada de dispositivo, a criptografia e a descryptografia devem ser transparentes para todos os aplicativos executados acima dela;

3.3.2.2. O processo de criptografia deve ser executado por agentes que serão instalados nos servidores de banco de dados;

3.3.2.3. Esses agentes devem oferecer suporte a sistemas operacionais MS Windows Server, AIX e Linux;

3.3.2.4. Eles devem ser compatíveis com bancos de dados estruturados e não-estruturados, incluindo MS-SQL Server, Oracle, NoSQL, MySQL, MongoDB e sistema de arquivos distribuídos Hadoop;

3.3.2.5. Deve ser compatível com servidores físicos e versões virtualizadas;

3.3.2.6. Sua implementação não deve exigir qualquer alteração no banco de dados ou na aplicação;

3.3.2.7. Estes devem usar os recursos de aceleração disponíveis, como o AES-NI. A implementação destes não deve gerar uma carga incremental, típica em servidores, maior que 5%;

3.3.2.8. Além de criptografar o banco de dados, os agentes devem ser capazes de criptografar arquivo, volume ou diretório desses servidores de forma que eles possam proteger informações estruturadas e não-estruturadas (exemplo: imagens, vídeo, arquivos de áudio, syslog, etc.);

3.3.2.9. Os agentes devem registrar e rastrear o acesso dos usuários de sistema aos arquivos e ser capaz de bloquear ou restringir este acesso;

3.3.2.10. As políticas de controle de acesso devem poder ser aplicadas mesmo aos usuários privilegiados do sistema, e estes não devem possuir autoridade para desfazer a política de acesso na tentativa de elevar novamente seu privilégio;

3.3.2.11. Deve ser possível basear tais diretivas em: usuário, processo, tipo de arquivo e agendamento;

- 3.3.2.12. As políticas devem poder ser aplicadas aos usuários locais, ou integradas no AD ou LDAP;
- 3.3.2.13. Os agentes devem ter a capacidade de armazenar chaves de criptografia em memória para que eles não exijam conectividade com a console de gerenciamento para poder aplicar processos de criptografia e descryptografia;
- 3.3.2.14. A solução deve possibilitar o envio de logs de atividades para uma solução de SIEM através de um servidor de syslog, ou no formato CEF, em tempo real e nativamente;
- 3.3.2.15. A solução deve suportar ao menos os seguintes ambiente em nuvem: AWS, Azure, Rackspace e IBM;
- 3.3.2.16. A solução deve ter capacidade de integrar os serviços de gerenciamento de chaves, fornecendo serviços de gerenciamento de chaves on premise ou em nuvem;
- 3.3.2.17. A solução deve registrar todas as tentativas de acesso permitido, negado e restrito de usuários, aplicativos e processos;
- 3.3.2.18. A solução deve possuir políticas de acesso baseadas em função para controlar quem, o que, onde, quando e como os dados podem ser acessados;
- 3.3.2.19. Permitir que usuários privilegiados executem seu trabalho sem acesso a dados em texto não-criptografado;
- 3.3.2.20. Requerimentos complementares:
 - a) Compatibilidade com os sistemas operacionais: Windows Server 2016, 2019 R2 (64 bits) e superiores; Red Hat e CentOS 7.5-8.0e superiores, SLES 12 SP4, SLES 12 SP5, SLES 15 e superiores, Ubuntu 16, 18, 20 e superiores; Oracle Linux (versão corrente).

3.3.3. Agentes para Compartilhamento Seguro de Bases de Dados (Item 5):

- 3.3.3.1. Este agente deve permitir o mascaramento dos dados sensíveis para permitir o compartilhamento seguro com terceiros, ambientes de teste, ambientes de desenvolvimento e outros casos de uso aplicáveis;
- 3.3.3.2. O funcionamento deve ser baseado em tabela e/ou coluna. Informa-se o que deverá ser mascarado no novo banco de dados de destino. Desta forma, dados não identificados podem ser compartilhados;
- 3.3.3.3. A solução deve ser customizável e de alta performance;
- 3.3.3.4. A solução deve suportar ao menos as operações de criptografia / tokenização e descryptografia / de-tokenização de tabelas e/ou colunas;
- 3.3.3.5. A solução deve ser transparente para a aplicação ou banco de dados com acesso via conexão ODBC. Ou seja, não deve requerer alterações ou instalações adicionais no servidor de banco de dados;
- 3.3.3.6. A solução deve suportar, ao menos, arquivo CSV, Oracle, Microsoft SQL Server, MySQL e DB2;
- 3.3.3.7. A solução deve permitir replicação de arquivo para arquivo, banco de dados para banco de dados, arquivo para banco de dados e banco de dados para arquivo;
- 3.3.3.8. Pelo menos os seguintes modelos devem ser suportados: Standard AES Encryption, Batch random Tokenization e Batch FPE FF3/FF1.

3.3.4. Agentes de Proteção de Dados para Servidores de Arquivos - File Server (Item 7):

- 3.3.4.1. Este agente deve fornecer criptografia de servidor de arquivo (dado não estruturado) para dados em repouso com gerenciamento centralizado de chaves, controle de acesso de usuários, incluindo usuários privilegiados, e registro detalhado de auditoria de acesso, visando atender aos requisitos de conformidade e práticas recomendadas para proteger os dados, onde quer que estejam. O agente deverá residir no sistema operacional ou na camada de dispositivo, e a criptografia e a descryptografia devem ser transparentes para todos os aplicativos executados acima dela;
- 3.3.4.2. O processo de criptografia deve ser executado por agentes que deverão ser instalados nos servidores de arquivos;
- 3.3.4.3. Os agentes devem ser compatíveis com sistemas operacionais Microsoft e Linux;

- 3.3.4.4. Deve ser compatível com servidores físicos e virtuais;
- 3.3.4.5. Sua implementação não deve exigir qualquer tipo de alteração no servidor de arquivo ou processo para manuseio do dado pelo usuário final;
- 3.3.4.6. Deve ser capaz de criptografar o arquivo, volume ou diretório desses servidores, de forma que eles possam proteger informações não estruturadas (por exemplo: imagens, vídeos, arquivos de voz, syslog, etc.);
- 3.3.4.7. Os agentes devem registrar e rastrear o acesso dos usuários de sistema aos arquivos, e ser capaz de bloquear ou restringir este acesso;
- 3.3.4.8. As políticas de controle de acesso devem poder ser aplicadas mesmo aos usuários privilegiados do sistema, e estes não devem possuir autoridade para desfazer a política de acesso na tentativa de elevar novamente seu privilégio;
- 3.3.4.9. A solução deve permitir que as diretivas possam ser baseadas em usuário, processo, tipo de arquivo;
- 3.3.4.10. As políticas devem ser aplicadas aos usuários locais, ou igualmente integradas no AD ou LDAP;
- 3.3.4.11. Os agentes devem ter a capacidade de armazenar chaves de criptografia em memória para que eles não exijam conectividade com a console de gerenciamento para que possam ser aplicados processos de criptografia e descriptografia;
- 3.3.4.12. Os logs de atividade do usuário devem ter a capacidade de serem enviados para uma solução de SIEM através de um servidor de syslog ou no formato CEF, em tempo real e nativamente;
- 3.3.4.13. A solução deve suportar ao menos os seguintes ambientes em nuvem: AWS, Azure, Rackspace, IBM e Compute Engine (Google);
- 3.3.4.14. Deve registrar todas as tentativas de acesso permitido, negado e restrito de usuários, aplicativos e processos;
- 3.3.4.15. Deve possuir políticas de acesso baseadas em função para controlar quem, o que, onde, quando e como os dados podem ser acessados;
- 3.3.4.16. Permitir que usuários privilegiados executem seu trabalho sem acesso a dados em texto não-criptografado;
- 3.3.4.17. Requerimentos complementares:

a) Compatibilidade com os sistemas operacionais: Windows Server 2016, 2019 R2 (64 bits) e superiores; Red Hat e CentOS 7.5-8.0e superiores, SLES 12 SP4, SLES 12 SP5, SLES 15 e superiores, Ubuntu 16, 18, 20 e superiores; Oracle Linux (versão corrente).

3.3.5. Agentes de Proteção de Dados para Aplicação (item 11):

- 3.3.5.1. Este agente deve permitir a tokenização vaultless com o Dynamic Data Masking, para anonimizar dados de maneira eficiente, incluindo dados pessoais, quer eles residam on premise, ambientes de big data ou em nuvem. Com isso, reduzir o escopo de conformidade substituindo dados confidenciais por um token não-sensível que olha e age como o original, ou seja, proteção de dados sem a necessidade de alterar bancos de dados. Após a substituição dos dados pelo token, os sistemas não estão mais sujeitos a conformidade, significando menor esforço para atender regulamentações;
- 3.3.5.2. Possuir alto desempenho com baixo impacto na performance da aplicação;
- 3.3.5.3. Possuir servidores de token virtual escalável;
- 3.3.5.4. Comunicação via TLS autenticando mutuamente;
- 3.3.5.5. Interface REST API com chamadas individuais e em lote;
- 3.3.5.6. Permitir geração de tokens aleatórios;
- 3.3.5.7. Compatibilidade com FPE FF1, tokens FF3;
- 3.3.5.8. Permitir mascaramento dinâmico ou estático de dados;
- 3.3.5.9. Gerenciamento de chaves e políticas
- 3.3.5.10. Suporte AD / LDAP;

- 3.3.5.11. . Suporte a dados numéricos e alfanuméricos;
 - 3.3.5.12. Permitir a criação de tokens em formato numérico, de texto e de data, para aplicativos únicos ou múltiplos;
 - 3.3.5.13. Permitir utilizar grupos de usuários LDAP para decidir quais informações são exibidas para grupos específicos. Por exemplo, operadores de call center versus gerentes de call center;
 - 3.3.5.14. Suportar servidor de tokens em formato virtual, como por exemplo: OVF, ISO, Microsoft Azure, MarketPlace ou Amazon AMI;
 - 3.3.5.15. Restringir o acesso a ativos confidenciais sem alterar os esquemas do banco de dados, sem interrupções;
 - 3.3.5.16. Proteger dados em trânsito e em repouso;
 - 3.3.5.17. Mascaram os dados em ambiente de desenvolvimento, teste e terceirizados com acesso ao banco de dados;
 - 3.3.5.18. Proteger DBA's, administradores de sistema, root, de usuários mal-intencionados com acesso direto ao banco, uma vez que os dados que estes irão acessar, não serão os dados reais;
- 3.3.6. Subscrição de Agentes para Gestão de Chaves na Nuvem – Termo de Licenciamento por 12 meses (Item 13):
- 3.3.6.1. Este agente deve prover o controle de chave pelo próprio cliente permitindo a separação, criação, propriedade, controle e revogação das chaves de criptografia sem a dependência do provedor. Deverá reduzir a complexidade do gerenciamento de chaves, dando ao próprio cliente controle de ciclo de vida de chaves de criptografia com gerenciamento centralizado, visibilidade e rastreabilidade;
 - 3.3.6.2. Deverá cumprir com os regulamentos de proteção de dados e armazenamento de chaves rigorosos podendo chegar aos padrões e requisitos da certificação FIPS 140-2 Nível 3, ou certificação equivalente;
 - 3.3.6.3. Prover eficiência com gerenciamento de chave centralizado em ambientes de nuvem híbrida;
 - 3.3.6.4. Fornecer acesso a cada provedor de nuvem a partir de uma única janela do navegador, incluindo várias contas ou assinaturas;
 - 3.3.6.5. Rotacionar de forma automática as chaves para cumprir com regulamentações que exigem este serviço de rotação de chave;
 - 3.3.6.6. Fornecer mecanismos simples, via login federado, para conceder acesso aos dados. Com isso, ser compatível com logins de serviços em nuvem que são autenticados e autorizados pelo provedor de serviços, isto é, nenhum banco de dados de login nem configuração AD ou LDAP é necessário;
 - 3.3.6.7. Fornecer meios para solicitar a criação de chaves nos provedores de nuvem e fornecer gerenciamento completo do ciclo de vida das mesmas;
 - 3.3.6.8. Controlar e gerenciar centralizadamente várias nuvens, IaaS e SaaS (Multicloud);
 - 3.3.6.9. Prover registro (log), rastreabilidade e relatórios de conformidade totalmente independente do provedor de nuvem;
 - 3.3.6.10. O agente deve suportar, pelo menos, os provedores de nuvem que seguem: Microsoft Azure, Microsoft Office365, Microsoft Azure Stack, Amazon Web Services, Salesforce.com e Compute Engine (Google);
 - 3.3.6.11. A subscrição dos “Agentes para Gestão de Chaves na Nuvem” abrangerá também o suporte técnico e atualização de versão em moldes semelhantes aos dos serviços de itens 2, 4, 6, 8 e 12 do objeto.
- 3.3.7. Subscrição de Agentes para Descoberta e Classificação de Dados (Item 16):
- 3.3.7.1. A solução deverá possibilitar a descoberta de dados, em ambiente de dados estruturados e não estruturados, armazenados em diferentes repositórios, tais como: Servidores de Arquivos; Bancos de Dados; Big Data; Estações de trabalho;
 - 3.3.7.2. A funcionalidade de descoberta de dados deverá ser fornecida na modalidade subscrição de serviço, onde o contratante pagará mensalmente tendo por base o quantitativo de dados efetivamente tratados (em terabytes);

- 3.3.7.3. A solução deve permitir, através de interface única, realizar o levantamento e entendimento dos dados existentes, sua localização e riscos associados, permitindo: Atender aos requisitos de privacidade; obter visibilidade sobre os dados que estão em risco de exposição; suportar a criação de plano de privacidade e proteção de dados;
- 3.3.7.4. A solução ofertada deverá possibilitar, pelo menos, quatro níveis de classificação de dados por padrão: Restrito; Privado; Interno; Público;
- 3.3.7.5. A solução deve atribuir pontuações de risco que permitam identificar o nível de sensibilidade dos dados, como arquivos e bancos de dados, agregando os seguintes parâmetros: nível de proteção; quantidade de elementos encontrados; localização; quantidade de dados confidenciais;
- 3.3.7.6. As pontuações de risco devem permitir identificar os dados com maior exposição e permitir priorizar medidas de proteção;
- 3.3.7.7. A solução deve suportar os seguintes ambientes: Armazenamento local em Hard Disk e Memória dos computadores; Armazenamentos em rede:
- a) Compartilhamento Windows CIS e SMB; Unix File System NFS; Bancos de Dados: IBM DB2; Oracle; SQL; Big Data: Clusters Hadoop. Desejável também: Maria DB, Postgres e Adabas;
- 3.3.7.8. A solução deve suportar os seguintes tipos de arquivos:
- a) Banco de Dados: Access; Dbase; SQLite; MSSQL MDF & LDF;
 - b) Arquivos de Imagens: BMP; FAX; GIF; JPG; PDF; PNG; TIF
 - c) Arquivos Compactados: bzip2; Gzip (todos os tipos); TAR; Zip (todos os tipos);
 - d) Microsoft Backup: Microsoft Binary / BKF;
 - e) Microsoft Office : v5, 6, 95, 97, 2000, XP, 2003 e superiores;
 - f) Open Source: Star Office; Open Office e LibreOffice;
 - g) Padrões abertos: PDF; HTML; CSV; TXT.
- 3.3.7.9. A solução deve classificar os dados como: dado pessoal; dados financeiros, com base em modelos integrados ou técnicas de classificação;
- 3.3.7.10. Deve possibilitar a identificação de informações padronizadas do Brasil, tais como: Registro Geral (RG); CPF; CNH; Passaporte;
- 3.3.7.11. A solução deve permitir a inclusão de modelos de políticas (descoberta e classificação) específicas para LGPD;
- 3.3.7.12. A solução deve fornecer relatórios detalhados para demonstrar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 3.3.7.13. A solução deve possibilitar a classificação de dados utilizando: regex, Patterns, algoritmos, contexto;
- 3.3.7.14. A solução deve permitir ser implementada “com” ou “sem” agentes instalados;
- 3.3.7.15. A solução deve possuir as seguintes características funcionais:
- a) Políticas: definir as políticas de privacidade de dados, locais e perfis de varredura e de classificação;
 - b) Descoberta: localizar dados estruturados e não estruturados, através de toda a organização em ambientes big data, banco de dados e sistema de armazenamento de arquivos;
 - c) Classificação: classificar dados pessoais e sensíveis, baseado em modelos pré-configurados e técnicas de classificação;
 - d) Análise de risco: entender a natureza do dado e seus riscos, oferecendo visualizações;
 - e) Relatórios: gráficos e relatórios de análise de risco, status e alertas durante todo o ciclo de vida do dado;
- 3.3.7.16. A subscrição dos “Agentes para Descoberta e Classificação de Dados” abrangerá também o suporte técnico e atualização de versão em moldes semelhantes aos dos serviços de itens 2, 4, 6, 8 e 12 do objeto.

3.3.8. Serviço de Treinamento para Solução de Anonimização (tem 17)

- 3.3.8.1. O treinamento de capacitação técnica será ministrado por aluno, selecionado pela contratante, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, material oficial do fabricante, e conteúdo necessários a capacitá-los para utilizar o Sistema ofertado;
- 3.3.8.2. Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso;
- 3.3.8.3. Todo o material didático deve ser repassado de forma impressa e em mídia para os alunos;
- 3.3.8.4. Somente serão aceitos materiais oficiais dos fornecedores do Sistema ofertado, e não será permitida a adaptação sobre apostilas/conteúdos de cursos não oficiais;
- 3.3.8.5. Os instrutores deverão possuir certificação comprovada nas soluções ofertadas;
- 3.3.8.6. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, ou ainda remotamente, em ambiente virtual, ficando a contratada responsável por montar o ambiente adequado para realização do mesmo, isto é, todo o espaço necessário assim como toda infraestrutura computacional e de rede necessária. Caberá à CONTRATADA instalar a Plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas ou possibilitar o acesso ao Sistema no ambiente de treinamento;
- 3.3.8.7. Todas as despesas relativas à execução do treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, seu deslocamento e hospedagem, a confecção e distribuição dos originais do material didático e a emissão de certificados para os profissionais treinados;
- 3.3.8.8. O treinamento deverá iniciar em até 30 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.3.9. Serviço de Operação Assistida (Item 18)

- 3.3.9.1. O serviço de operação assistida trata da operacionalização da gestão de chaves criptográficas, com apoio presencial de pessoal especializado ou remoto caso definido pela contratante, devendo ser solicitado mediante emissão de ordem de serviço, informando as aplicações que farão parte do escopo do serviço.
- 3.3.9.2. Todas as atividades desempenhadas relativas ao serviço de operação assistida deverão ser executadas nas dependências da contratante, respeitando o horário de funcionamento da mesma, e com o acompanhamento e ciência dos servidores.
- 3.3.9.3. Os serviços de operação assistida serão demandados de acordo com a necessidade da contratante, de forma proporcional ao número de agentes de criptografia instalados, mensurados através da métrica de UST, considerando que uma hora de trabalho equivale a uma UST.
- 3.3.9.4. Dada as diferentes atividades que compõem os serviços de operação assistida, foram definidos três níveis de complexidade que visam garantir o equilíbrio físico-financeiro de sua execução, conforme disposto na tabela abaixo:

Nível de Complexidade	Definição
Normal	Cada hora de trabalho equivale a uma UST
Média	Cada hora de trabalho equivale a duas USTs
Alta	Cada hora de trabalho equivale a três USTs

- 3.3.9.5. Os serviços de operação assistida deverão ser executados por colaboradores da CONTRATADA, respeitando as normas de segurança da informação da contratante, executando as atividades observando criteriosamente o escopo definido nas respectivas ordens de serviços.
- 3.3.9.6. Os seguintes serviços de operação assistida (Catálogo de Serviços em UST) foram definidos para compor a gestão de chaves criptográficas:

Item	Descrição das atividades de instalação, configuração, políticas e documentação	Complexidade	Horas	US
------	--	--------------	-------	----

	Planejamento inicial: - Validação dos requisitos de proteção e criptografia do cliente para correta implementação na solução; - Definição da melhor estrutura de configuração da solução, incluindo, mas não limitado: configurações de rede, nomes de host e etc.	Alta	40	120
1	Instalação, configuração, implementação, alteração de até 5 políticas de acesso da Console de Gerenciamento Centralizado em Alta Disponibilidade	Média	24	48
2	Instalação, configuração, implementação, alteração de até 5 políticas de acesso do Agente de Proteção de Dados para Banco de Dados	Normal	16	16
3	Instalação, configuração, implementação, alteração de 4 até 5 políticas de acesso do Agente de Proteção de Dados para Banco de Dados Não-Produção	Normal	16	16
4	Instalação, configuração, implementação, alteração de até 5 políticas de acesso do Agente de Proteção de Dados para Servidores de Arquivo	Normal	16	16
5	Instalação, configuração, implementação, alteração de até 5 políticas de acesso do Agente de Proteção de Dados para Aplicação (não inclui ajustes de código fonte)	Normal	16	16
6	Instalação, configuração, implementação, alteração de até 5 políticas de acesso do Agente de Gestão de Chave Local	Normal	16	16
7	Instalação, configuração, implementação, alteração de até 5 políticas de acesso do Agentes de Compartilhamento seguro de Bases de dados	Média	24	48
8	Instalação, configuração, implementação, alteração de 1 política de privacidade de dados (local, perfil de varredura e classificação) do Agente para Descoberta e Classificação de Dados	Alta	24	72
9	Validação e teste do procedimento de alta disponibilidade e replicação da solução	Normal	16	16
10	Definição e implementação de procedimentos de backup e restauração do gerenciamento e de chaves	Média	24	48
11	Definição e implementação de configurações de criptografia e custódia de chaves	Média	24	48
12	Definição e implementação de configurações de usuário administrativos e segregação de função da console de gerenciamento centralizado	Média	24	48
13	Definição e implementação de relatórios que podem ser usados para verificar os resultados	Média	24	48
14	Revisão das políticas operacionais e ajustes para garantir uma implementação/operação adequada no ambiente de produção	Média	24	48
15	Documentação da instalação incluindo todos os procedimentos de Instalação, configuração, implementação de políticas e desenho da arquitetura	Média	40	80

3.3.9.7. O serviço de operação assistida, não obstante sua mediação em UST, se configura em atividade de demanda continuada relevante para a operacionalização da solução como um todo e, numa eventual prorrogação na contratação dos demais serviços de suporte, deverá permanecer disponibilizado, sendo também objeto da prorrogação contratual.

3.3.10. Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Versão (itens 2, 4, 6, 8 e 12):

3.3.10.1. As especificações dos serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Versão estão descritas no item 10.2 deste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
------	------------	-----------	------	-------

--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2110010002	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS	Un	2
2	2110010004	SUPORTE TÉCNICO E/OU MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E/OU BANCO DE DADOS	Un	2
3	2110010002	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS	Un	5
4	2110010004	SUPORTE TÉCNICO E/OU MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E/OU BANCO DE DADOS	Un	5
5	2110010002	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS	Un	1
6	2110010004	SUPORTE TÉCNICO E/OU MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E/OU BANCO DE DADOS	Un	1
7	2110010002	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS	Un	4
8	2110010004	SUPORTE TÉCNICO E/OU MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E/OU BANCO DE DADOS	Un	4
11	2110010002	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS	Un	6
12	2110010004	SUPORTE TÉCNICO E/OU MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E/OU BANCO DE DADOS	Un	6
13	2110010002	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS	Un	2
16	2110010002	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS	Un	1
17	2116040013	TREINAMENTOS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES E BANCO DE DADOS	Un	10

18	2110010083	OPERAÇÃO ASSISTIDA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	UST	3.000
----	------------	---	-----	-------

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente Termo de Referência terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (n/a) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. (X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. (X) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- d. (n/a) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- e. (n/a) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.1. (X) de natureza contínua ou (___) de escopo;

6.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.3. () regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

6.2. () AQUISIÇÃO:

6.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Fornecimento das Licenças

7.1.1. O fornecimento das licenças que compõem a solução deverá ocorrer por intermédio de termo de autorização de compra.

7.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a entrega das licenças a partir da data de emissão da Autorização de Compra.

7.1.3. As licenças deverão ser fornecidas na forma de certificado nomeadas ao contratante, e com os respectivos números de série.

7.1.4. Na ocasião do fornecimento das licenças, deverão ainda ser entregues os aplicativos instaladores (executáveis/binários) acompanhados de documentação técnica em formato digital (manuais de operação) de cada software que compõe a solução.

7.1.5. A CEDAE se reserva o direito de não solicitar os licenciamentos parcial ou total de cada item, devido a questões técnicas ou administrativas que a impeçam de implementar a solução durante o prazo contratual.

7.2. Instalação e Configuração:

7.2.1. A implantação da plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas, será realizada por intermédio da abertura de Ordem de Serviço específica ou Autorização de Compra.

7.2.2. As seguintes atividades fazem parte de seu escopo:

- a) Elaboração de plano de instalação, contendo todos os requisitos técnicos, etapas, prazos e matriz de responsabilidades;
- b) Instalação da plataforma de anonimização e gerenciamento de chaves criptográficas e todos os módulos que a compõe, no ambiente disponibilizado pela contratante;
- c) Configurações necessárias para emissão de alertas através do sistema de correio eletrônico da contratante;
- d) Integração com demais sistemas da contratante.

7.2.3. Caberá a contratante disponibilizar o ambiente tecnológico (virtual e físico) para que a solução da CONTRATADA seja instalada e configurada.

7.2.4. O prazo máximo para a execução do serviço está especificado na tabela abaixo. A Data-limite será sempre um valor em dias úteis a partir da abertura da Ordem de Serviço / Autorização de Compra, sendo que a atividade de Treinamento poderá ser conforme demanda da CEDAE.

Data-limite	Atividades
15	Entrega do objeto contratado (hardware + software + licença padrão)
20	Configuração do ambiente
20	Treinamento da solução
25	Implantação de sistema centralizado de gerência
30	Instalação completa da solução

7.2.5. Ao término da execução da instalação e configuração, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório com evidência de todo o procedimento, e ceder credenciais de acesso à equipe da contratante.

7.2.6. A instalação e configuração da plataforma deverá ser realizada nas dependências da contratante, em horário comercial.

7.3. Vigência Contratual

7.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

7.3.2.O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art 71, caput, da Lei 13.303/2016 e no art.200, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. Os serviços poderão ser executados de forma presencial ou virtualmente, mediante acordo entre as partes.

8.2. A execução, quando presencial, deverá ser executada no edifício sede da CEDAE.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Garantia dos produtos e serviços

10.1.1. A empresa Contratada, fornecedora das licenças de uso perpétuo, deverá fornecer garantia de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do(s) produto(s), a efetuar a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o órgão contratante, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado após a entrega. Ficam resguardadas as disposições de garantia da Lei nº 9.609/98.

10.1.2. A empresa Contratada deverá assegurar e responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços contratados, zelando por sua disponibilidade e pela aderência aos requisitos de qualidade e aos Níveis Mínimos de Serviço exigidos.

10.1.3. A empresa Contratada também responderá pela reparação dos danos causados ao Contratante e/ou a terceiros devido aos defeitos nos serviços ocasionados em razão de ação sua ação ou omissão.

10.2. Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Versão (itens 2, 4, 6, 8 e 12):

10.2.1. A contratada deverá disponibilizar por meio da Internet uma aplicação WEB para registro dos chamados de suporte técnico através de login e senha fornecida para os usuários autorizados da contratante, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados);

10.2.2. Os "serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de versão" contarão também com atendimento telefônico, exclusivamente em língua portuguesa (PT-BR), e disponível no regime 24x7;

10.2.3. A contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte técnico (on-line e on-site), sem custo adicional ao Contratante, durante a vigência do contrato, para suprir suas necessidades com relação aos serviços contratados. O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do Contratante;

10.2.4. Entende-se por manutenção todos os procedimentos destinados ao reestabelecimento operacional da solução com todas as suas funcionalidades, motivados pela ocorrência de incidentes na solução e/ou problemas recorrentes na solução, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.2.5. A manutenção será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software de todo o objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões que se fizerem necessárias;

10.2.6. A manutenção será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento

- regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;
- 10.2.7. Durante a manutenção, a contratada deverá analisar a solução, sua atual condição de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do contratante decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;
- 10.2.8. Cada pessoa cadastrada no sistema como usuário deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro tanto ao sistema, como ao recurso de abertura de chamadas de suporte técnico, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço;
- 10.2.9. Também farão parte do escopo dos “serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de versão”:
- a) Troubleshooting problemas de comunicação com os agentes;
 - b) Escalação de problemas para as áreas responsáveis de Administração e Operação;
 - c) Atuação em chamados de problemas e incidentes abertos no Help Desk;
 - d) Atualização dos chamados;
 - e) Apoio e esclarecimento de causa raiz do problema;
 - f) Detalhamento da solução adotada;
 - g) Documentação de evidências;
 - h) Correções de falhas (bugs) de software;
 - i) Realizar substituição de equipamentos ou componentes de hardware que compoñham a solução, caso necessário;
 - j) Executar as demais atualizações de software necessárias ao bom funcionamento da solução.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação neste contrato.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a formação de consórcios.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado à vista, mediante entrega definitiva, para os bens de aquisição, constantes do objeto, a saber os itens nº 1, 3, 5, 7 e 11;

13.2. O pagamento será realizado à vista, sob demanda, para os itens de subscrição de licença (anuidade), constantes do objeto, a saber os itens nº 13 e 14 e para os serviços de treinamento e operação assistida, a saber os itens nº 17 e 18;

13.3. O pagamento será realizado parcelado e mensal para os itens de serviço de manutenção, constantes do objeto, a saber os itens nº 2, 4, 6, 8, e 12, observado o seguinte:

13.3.1. O pagamento dos serviços de manutenção (itens nº 2, 4, 6, 8, e 12), somente deve iniciar após a entrega definitiva dos itens de compra aos quais respectivamente se aplicam. Os itens de serviço nº 2, 4, 6, 8 e 12 se aplicam respectivamente aos itens de aquisição nº 1, 3, 5, 7 e 11.

13.3.2. O valor para os itens de serviço de manutenção corresponde a um contrato anual e será pago em tantas parcelas quantas restarem, dentro do prazo contratual (12 meses), após a entrega definitiva dos itens de compra aos quais se aplicam

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 14.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação;
- 14.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, observado o disposto no art.226 do RILC;
- 14.4. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- 14.5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.6. Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE;
- 14.7. Comunicar ao gestor do contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 14.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. AMOSTRA

- 15.1. É dispensada a apresentação de amostra.

16. VISITA TÉCNICA

- 16.1. É dispensada a visita técnica.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 17.1. Para efeito de avaliação dos níveis de serviços prestados nos "serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de versão" (itens 2, 4, 6, 8 e 12), considerar-se-á a contagem do tempo de atendimento a partir da abertura do chamado, independentemente desta ter sido realizada fora do horário comercial;
- 17.2. Devem ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme abaixo:

Classificação	Descrição	Prazo para Iniciar Atendimento (horas)	Tempo máximo de Solução (horas)
Urgente	Problema técnico que impeça a utilização da solução em sua totalidade	1	2
Alta	Problema técnico que impeça completamente a utilização de uma funcionalidade	1	8
Média	Problema técnico que impeça a utilização parcial de uma funcionalidade, não impedindo por completo seu uso	2	24
Baixa	Problema técnico que gere pouco ou baixo impacto na utilização da solução	4	48
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento	4	48

- 17.3. Para fins de atestação de fatura, a contratada deverá fornecer mensalmente, relatórios sobre a prestação dos serviços, preferencialmente em formato PDF, constando as seguintes informações:

- a) informações analíticas e sintéticas sobre os serviços realizados, incluindo-se chamados abertos e fechados, enfatizando aqueles resolvidos no período.
- b) todos os chamados ocorridos no período, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do

atendimento, data e hora de fechamento do chamado, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema e descrição da solução.

c) dados da reabertura de chamados, quando for o caso, que foram fechados sem serem devidamente resolvidos e que, por esse motivo, necessitaram ser reabertos;

d) cada solicitação de suporte remoto, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Deverá ser firmado contrato entre as partes, na qual este documento fará parte, assim como a proposta da contratada e toda a documentação complementar, devendo todas as suas condições serem cumpridas integralmente

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.2. A CEDAE deverá nomear uma comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por liberar o pagamento das faturas mediante a conferência de que a CONTRATADA atendeu todos os requisitos deste termo de referência.

19.3. A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações deste termo de referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos.

19.4. A CONTRATADA deverá prover quaisquer informações que a CEDAE considerar relevante na gestão do contrato, dentro do escopo de atuação deste termo de referência.

19.5. Devido às constantes atualizações tecnológicas que são inerentes a área de tecnologia de TIC, será permitido a CONTRATADA atualizar as denominações, os conteúdos e descritivos de cada um dos Serviços, desde que tais alterações não impliquem em redução dos serviços.

19.6. Se a CEDAE desejar adicionar outros serviços, ou alterar o nível de acesso dos serviços que englobam o escopo ora contratado, será necessária a celebração de um aditivo e/ou novo Contrato de Serviços.

19.7. Os procedimentos de sanção aplicáveis estão regulamentados no Procedimento Para Aplicação De Sanções Administrativas Nas Licitações E Contratos Executados No Âmbito Da Cedae, disponível na página da CEDAE na internet.

Rio de Janeiro, 02 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ravaglia Clink, Assessor**, em 08/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68334470** e o código CRC **1BBBE76B**.

À

CEDAE

Ref. Anuência para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2023/403200-01

A empresa ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.(Neotel Segurança Digital), inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.909/0001-90, estabelecida na Rua do Rocio n.º 220, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Fone/Fax n.º 11-3044-1819, e-mail: licitacao@neotel.com.br, site: www.neotel.com.br, por intermédio de seu representante legal Ângelo Antônio Polizel, portador(a) do RG n.º 23.058.270 e do CPF n.º 073.330.198-37, **APRESENTA SUA PROPOSTA COMERCIAL, nos termos abaixo indicados:**

PROPOSTA COMERCIAL

LOT E	Item	ID-SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	1	169955	CONSOLE DE GERENCIAMENTO centralizado em alta disponibilidade, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	2	R\$ 603.170,00	R\$ 1.206.340,00
	2	169956	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para CONSOLE DE GERENCIAMENTO	Serviço	2	R\$ 131.826,00	R\$ 263.652,00

3	169957	AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	5	R\$ 137.932,00	R\$ 689.660,00
4	169958	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTEÇÃO DADOS PARA BANCO DE DADO	Serviço	5	R\$ 25.380,00	R\$ 126.900,00
5	169959	AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	1	R\$ 548.000,00	R\$ 548.000,00
6	169960	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES PARA COMPARTILHAMENTO SEGURO DE BASE DE DADOS	Serviço	1	R\$ 91.782,00	R\$ 91.782,00
7	169961	AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER), incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	4	R\$ 99.100,00	R\$ 396.400,00

8	169962	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA SERVIDORES DE ARQUIVO (FILE SERVER)	Serviço	4	R\$ 23.784,00	R\$ 95.136,00
11	169965	AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA APLICACAO, incluindo licenciamento permanente, instalação e configuração	Unidade	6	R\$ 152.223,00	R\$ 913.338,00
12	169966	Serviço de manutenção, atualização de versão e garantia para AGENTES DE PROTECAO DE DADOS PARA APLICACAO	Serviço	6	R\$ 28.566,00	R\$ 171.396,00
13	170934	Subscrição de agentes para gestão de chaves na nuvem, incluindo instalação e configuração - Termo de licenciamento por 12 (doze) meses	Serviço	2	R\$ 588.000,00	R\$ 1.176.000,00

16	170384	Subscrição de agentes para descoberta e classificação de dados, incluindo instalação e configuração. Termo de licenciamento por 12 (doze) meses (franquia 50 TB)	Serviço	1	R\$ 1.104.000,00	R\$ 1.104.000,00
17	169975	Serviço de treinamento para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	Aluno	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
18	170683	Serviço de operação assistida para solução de gerenciamento de chaves criptográficas	UST	3.000	R\$ 438,00	R\$ 1.314.000,00
Valor total:						R\$ 8.146.604,00

Oito milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais.

Os preços contemplam todos os custos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e processo que deu origem a aludida Ata de Registro.

Validade da proposta: 90 dias a contar da sua assinatura.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023



Angelo A. Polizel
CPF 073.330.198-37

ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
(Neotel Segurança Digital)
Angelo Antônio Polizel
Sócio Diretor



RG: 23.058.270

✉ licitacao@neotel.com.br

☎ +55 11 3044-1819

🌐 www.neotel.com.br

🌐 @neotelsegurançadigital

Cronograma Físico Financeiro - SEI-150001/030934/202

Item Contrato	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Item 1	R\$ 1.206.340,00					
Item 2	R\$ 21.971,00	R\$ 21.971,00	R\$ 21.971,00	R\$ 21.971,00	R\$ 21.971,00	R\$ 21.971,00
Item 3	R\$ 689.660,00					
Item 4	R\$ 10.575,00	R\$ 10.575,00	R\$ 10.575,00	R\$ 10.575,00	R\$ 10.575,00	R\$ 10.575,00
Item 5	R\$ 548.000,00					
Item 6	R\$ 7.648,50	R\$ 7.648,50	R\$ 7.648,50	R\$ 7.648,50	R\$ 7.648,50	R\$ 7.648,50
Item 7	R\$ 396.400,00					
Item 8	R\$ 7.928,00	R\$ 7.928,00	R\$ 7.928,00	R\$ 7.928,00	R\$ 7.928,00	R\$ 7.928,00
Item 9	R\$ 913.338,00					
Item 10	R\$ 14.283,00	R\$ 14.283,00	R\$ 14.283,00	R\$ 14.283,00	R\$ 14.283,00	R\$ 14.283,00
Item 11	R\$ 1.176.000,00					
Item 12	R\$ 1.104.000,00					
Item 13	R\$ 50.000,00					
Item 14	R\$ 350.400,00	R\$ 87.600,00	R\$ 87.600,00	R\$ 87.600,00	R\$ 87.600,00	R\$ 87.600,00
Total	R\$ 6.496.543,50	R\$ 150.005,50	R\$ 150.005,50	R\$ 150.005,50	R\$ 150.005,50	R\$ 150.005,50

Parágrafo Único - A implantação e execução dos Centros de Referência em atenção à pessoa idosa - CRAPI no estado do Rio de Janeiro, tomará por base, na sua organização e ofertas, os serviços socioassistenciais próprios da atenção e do atendimento às pessoas idosas na perspectiva da convivência e fortalecimento de vínculos estabelecidos e/ou normalizados no âmbito das políticas sociais.

Art. 2º - Os CRAPI constituem-se em espaços públicos para referência regional e atendimento às pessoas idosas, conforme diversidade de demandas dos territórios, na perspectiva da promoção e garantia do acesso às políticas públicas e serviços socioassistenciais.

Art. 3º - A organização do espaço, a disposição das ações e a oferta de serviços diversos nos CRAPI, deverão respeitar os padrões estabelecidos nos Planos de Trabalho, objeto de pactuação entre a SEI-JES e os municípios sede, a fim de que sejam customizados mediante demanda e dados levantados junto ao Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚnico e aos institutos oficiais de pesquisa, acerca dos riscos e vulnerabilidades que incidem sobre os municípios/territórios abrangidos.

§ 1º - O funcionamento deverá ter caráter permanente, com atendimento em horário regular, nos dias úteis.

§ 2º - As atividades no âmbito dos CRAPI serão, preferencialmente, dispostas numa perspectiva intergeracional e interseccional com vistas ao desenvolvimento da relação solidária intrafamiliar e entre gerações.

§ 3º - A fim de traçar ações articuladas, estes equipamentos pretendem se tornar referência no atendimento à pessoa idosa, tanto para programas e serviços no âmbito estadual, quanto para os municipais.

Art. 4º - Os CRAPI terão sua capacidade técnica de atendimento, de até 100 atendimentos diários, e estes devem considerar a característica de serviço regionalizado e a possibilidade de referenciar idosos de outros municípios da região onde será implementado o equipamento, de acordo com os critérios estabelecidos, obedecendo às especificidades do território.

Parágrafo Único - A organização de fluxo de atendimento deverá ser pactuada entre o município sede e as demais partícipes, de acordo com os recursos disponíveis.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE ISQUIERDO
Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Id: 2546692

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h, nas dependências da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, localizada na Rua do Catete, 190, no Bairro Catete, Rio de Janeiro; o Conselho da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, pelos membros presentes (remota ou presencialmente) e elencados abaixo, sob a presidência do Sr. Luan Leonardo Monteiro Dantas e para secretariá-lo o Sr. Rodrigo Silva de Lima, reuniu-se, de forma ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apresentação Projeto UFF - Capacitação; 2) Observatório mais reestruturação do COJUVERJ; 3) Apresentação do Secretário Nacional de Juventude; 4) Assinatura do ofício da notificação para instituições da sociedade civil e poder público dos conselheiros faltantes nas reuniões.

Às 14h iniciou-se a primeira chamada, onde não atingiu o quórum necessário para início da reunião. Às 14:30h, o Sr. Luan fez a segunda chamada e começou os trabalhos com a presença de 12 conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, atingindo o quórum necessário para instalação dos trabalhos.

Em primeiro expediente, o Presidente da mesa apresentou o Secretário Nacional da Juventude, Sr. Ronald Luiz (Sorriso) e parabenizou a Conferência Nacional da Juventude. Com a palavra, Sr. Ronald Sorriso elogiou e intendeu que a Conferência da Juventude do Rio de Janeiro, foi destaque no Brasil pelo debate sobre políticas públicas de juventude. Logo em seguida, o Sr. Ronald (Sorriso) mencionou que tem uma série de professores de educação física, solicitando competições escolares para os jovens das escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro e incentivos, como: chuteiras, tênis, uniformes e etc. Ainda, comentou que o Conselho poderia reivindicar essa causa também com a Secretaria de Esporte do Estado. O Sr. Sorriso então agradece a oportunidade e a atenção pela sua solicitação. Sr. Luan menciona que irá repassar essa causa também para a Letícia Gaia, Conselheira representante da Secretaria de Esporte.

Logo mais, o convidado Dr. Marcelo entrou na reunião para falar sobre o superávit e FUNJOVEM e, com a palavra, traz para o conhecimento de todos os presentes, que a ALERJ votou e aprovou a Emenda na Constituição do Estado, número 95, de outubro de 2023, e que no art. 212-A, enuncia que cada valor destinado a uma secretaria, tem uma função específica, porém quando não usado no exercício financeiro, irá retornar para o tesouro do Estado, e volta de forma desvinculada. O que não foi utilizado, retorna ao Tesouro Estadual. O convidado Arthur, pergunta desde qual momento a Lei passa a ser aplicada. Dr. Marcelo responde que desde 2024 está valendo a emenda. Nada mais a falar, o advogado se despede e sai da reunião.

Dando continuidade, o Sr. Victor, que faz parte da Superintendência de Gestão da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, entrou na reunião para falar sobre os valores e do orçamento do FUNJOVEM. Então, o Sr. Rodrigo quer saber o valor que está disponível na conta do fundo. E a resposta é R\$ 5.214.539,00. Rodrigo quer saber se o repasse mensal está sendo feito. Victor responde que o valor mencionado está disponível na Secretaria de Fazenda e que irá solicitar como está sendo feito o repasse.

Portanto, ficou acordado que a Mesa Diretora irá solicitar à SEI-JES: 1) Qual valor tinha no Fundo em Dezembro de 2022?; 2) Qual valor tinha em Janeiro e Dezembro de 2023?; 3) Quanto tem no fundo disponível em Janeiro de 2024?; 4) Solicitação do extrato da conta do fundo e qual a previsão orçamentária para 2024?; 5) Qual o modelo e cálculo que tem sido utilizado para o repasse?; 6) Desde quando a emenda nº 95, de Outubro de 2023, está valendo? Dessa forma, ficou aprovado de forma unânime, a elaboração das solicitações. O Sr. Rodrigo propõe que todo o valor do fundo seja para os projetos. Em seguida, a Sr. Thaiz debate sobre o projeto e a necessidade da capacitação dos gestores na prática de políticas públicas sobre juventude, e criar conselhos municipais de juventude que atuem nesses municípios de forma qualificada. Um projeto apresentado destina até R\$ 1.500.000,00 para a capacitação dos gestores municipais. O Sr. Rodrigo sugere que o restante do valor disponível no Funjovem no exercício 2024, seja destinado a criar um Observatório de Juventude, que contemple a reestruturação do Cojuverj e caravanas nos municípios, para levar serviços importantes para os jovens. A sugestão apresentada pelo Sr. Rodrigo é de que ambos os projetos sejam realizados em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF), que hoje é referência em trabalhos com juventude no Brasil, e tratem em conjunto.

Foram votados e aprovados de forma unânime os projetos e a parceria com a UFF, nos termos acima. Em continuidade, o Sr. Rodrigo falou sobre a ausência dos conselheiros nas reuniões e que vai ser encaminhado o ofício para notificar e será feita a substituição dos conselheiros.

Por fim, o Secretário, Sr. Rodrigo Lima, indica que os presentes nesta Assembleia Ordinária são: (1) Luan Leonardo Monteiro Dantas (TITU-

LAR) - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável; (2) Letícia Oliveira Gaia (TITULAR) - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; (3) Edmilson Ribeiro da Costa - Associação /Esportiva do Morro da Providência (SPARTA); (4) Rodrigo Silva de Lima - Associação Filantrópica de Petrópolis - AFIPE; (5) Jefferson Alves Francisco - ONG África - Arte e Cultura; (6) Thomas Louzada - Meninas e Mulheres do Morro (SUPLENTE); (7) Kely Maria Louzada Machado Silva - Secretaria de Cultura; (8) Jason Prado - Leia Brasil; (9) Marta Miranda - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação; (10) Arthur Felizardo - CEDAPS. (11) Rafaela Pereira - Craques do Amanhã; (12) Felipe Soares - Craques do Amanhã; (13) Paulo Sanchez - Instituto Inove.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a pauta do dia, lavrando-se a presente Ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo Presidente, Sr. Luan Leonardo Monteiro Dantas, e por mim, Rodrigo Silva de Lima, que secretariou a presente reunião e os demais membros presentes.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024
LUAN LEONARDO MONTEIRO DANTAS
Presidente do Conselho Estadual de Juventude
RODRIGO SILVA DE LIMA
Secretário Geral do Conselho Estadual de Juventude
Id: 2546346

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.048 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM OBJETIVO DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/005368/2024;

CONSIDERANDO:

- a relevância da contratação temporária de pessoal para atender demandas excepcionais de interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

- o trânsito em julgado da Representação de Inconstitucionalidade nº 0031189-35.2016.8.19.0000, que declarou a parcial inconstitucionalidade da Lei estadual nº 6.901/2014; e

- a competência da Procuradoria Geral do Estado, na forma dos incisos XI, XII e XV do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 15/1980, para cooperar na elaboração legislativa e para opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar anteprojeto de lei que disponha sobre contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será presidido pela Procuradora do Estado Juliana Maria Diniz Cabral Benjô e contará com a participação dos seguintes Procuradores do Estado:

- I - Ana Paula Almeida;
- II - Anna Carolina Migueis Pereira;
- III - Carlos André Silva Baptista;
- IV - Marcelle Figueiredo da Cunha;
- V - Miguel Costa Van Hombbeck; e
- VI - Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados outros integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e colaborar com o objetivo do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento sobre a proposta final, em conformidade com a jurisprudência aplicável à matéria.

Art. 4º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá prazo de duração por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante a competente justificativa, a contar da publicação desta Resolução, cabendo-lhe apresentar ao Procurador-Geral do Estado relatório acerca dos trabalhos realizados, ao final do prazo mencionado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2546652

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR - GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5050 DE 16 DE FEVEREIRO 2024

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL QUE ACOMPANHARÁ AS ELEIÇÕES PARA OS PROCURADORES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no SEI-140001/053642/2023, no art. 13 da Resolução no 5046/2024 e no art. 6º, inciso IV da Lei Complementar no 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral das eleições para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, de que trata o art. 13 da Resolução no 5046/2024, será presidida pelo Procurador do Estado Maurício Gomes Vieira e integrada, ainda, pelos seguintes Procuradores do Estado:

- I - Baltazar José Vasconcelos Rodrigues;
- II - Renata Cotrim Nacif;
- III - Hugo Wilken Maurell.

Art. 2º - Prestarão apoio às atividades da Comissão Eleitoral os seguintes servidores:

- I - Rogério Reveles Barreira;
- II - João Ricardo Barroca Mendes.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade o Presidente da Mesa

poderá convocar servidores lotados na Procuradoria Geral do Estado para apoiar os trabalhos.

Art. 3º - Durante o período de votação haverá pelo menos um membro da Comissão Eleitoral presente no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado, localizado à Rua do Carmo no 27 - Centro - RJ.

Art. 4º - Na ausência do Presidente, caberá ao (s) membro (s) da Comissão Eleitoral presente (s) decidir sobre incidentes, observado o art. 18 da Resolução no 5046/2024.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2546564

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 16.02.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/006631/2024 - SILVIA FABER TORRES - Procuradora do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19223463. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 27/02/2022.

Id: 2546747

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16.02.2024
PÁGINA 40 - 01ª COLUMNA

PROC. Nº SEI-140001/037141/2022...,
Onde se lê ...DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 31.01.2024
Leia-se: ...DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 01.02.2024

Id: 2546754

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15.02.2024
PÁGINA 110 - 01ª COLUMNA

PROC. Nº SEI-140001/015349/2022.

Onde se lê ...DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 30.01.2024
Leia-se: ...DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 31.01.2024

Id: 2546755

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 19.02.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/000800/2024 - NATHALIA RODRIGUES OLIVEIRA FIGUEIREDO - Analista Processual - Id. Funcional nº 9999253-1. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.02.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

PROCESSO Nº SEI-140001/003023/2024 - BRUNO DA GUIA SILVA - Analista Processual - Id. Funcional nº 9999249-3. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.02.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2546748

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 014/2024 (DPR).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Editora Globo S/A.
OBJETO: Camarote Quem O Globo 2024.
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 4.561.962,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000888/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 002/2024 (DPR)).

Id: 2546657

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 023/2024 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Ars Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.
OBJETO: Contratação de plataforma de anonimização e gerenciamento de CH aves criptográficas, controle de acesso, visibilidade e rastreabilidade de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, infraestrutura em nuvem (IAAS) e software como serviço (saas), incluindo serviço de instalação, treinamento e configuração da solução, integrações necessárias com soluções de terceiros e serviços especializados.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 8.146.604,00 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/030934/2023 (Pregão Eletrônico - RP nº 007/2022).

Id: 2546658

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 016/2024 (DJU).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e o escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados.
OBJETO: Elaboração de manifestação técnica concernente às implicações da diversificação das atividades empresariais desenvolvidas pela CEDAE no reconhecimento da imunidade tributária recíproca - obtida por meio da decisão proferida na Ação Cível Originária nº 2757/RJ, transitada em julgado desde 19/06/2018.
PRAZO: 35 (trinta e cinco) dias.